

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATANTE (UASG):

Consortio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco.

OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER**, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

VALOR GLOBAL MÍNIMO ESTIMADO

R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

22/04/2026

LOCAL:

BNC - Bolsa nacional de compras: www.bnc.org.br “Acesso identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE OU OFERTA

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026

Torna-se público que o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.207.127/0001-04, com sede na Av. Costa e Silva, nº 5 – Bairro Centro – Paudalho - Pernambuco, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital,

Data da sessão: 22/04/2026- **Horário:** a partir das 09h00min

Local: BNC - Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br “Acesso identificado”

Critério de Julgamento: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER**, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

1.2 Fica vedada a utilização da área para atividades que conflitem com objeto da concorrência, ou ainda a sublocação do espaço para outras empresas.

1.3 O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) **ITEM**, conforme especificações mínimas abaixo e constantes do Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA OS 10 ANOS
01	CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER, COMPOSTO POR: <ul style="list-style-type: none">01 USINA DE ASFALTO MARINI MAGNUM 12001 VIBRO ACABADORA TEREX VDA 42101 ROLO DE PNEUS CP221 DYNAPAC01 CAMINHÃO ESPAGIDOR-CC 142	R\$ 5.400.000,00

1.4 O ITEM descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos existirem nele.

1.5 O Licitante deverá apresentar proposta de preços para o ITEM e para este haverá etapa de lances.

2. DO PREÇO MÍNIMO

2.1 A concessão onerosa de uso, em conformidade a Lei nº 4.137, de 23 de julho de 2021, por tempo determinado, tem o valor mínimo estimado mensal em **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), perfazendo um valor global estimado de R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil de reais)** para o período de 10 (dez) anos.

2.2 O valor estabelecido acima trata-se da oferta mínima para a presente licitação.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os valores oriundos desta contratação deverão ser recolhidos em parcela mensais, durante o prazo de vigência do contrato;

3.2 O pagamento será realizado através de guia, emitida pelo setor de tributos.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Concorrência na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa Nacional de Compras - BNC - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

5.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente Concorrência, na forma eletrônica:

5.3 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC;

5.4 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

5.5 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.7 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.8 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

e

- 5.9** solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.10** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.11** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.12** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.13** Não poderão disputar esta licitação:
- 5.14** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.15** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.16** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.17** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.18** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.19** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.20** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.21** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.22** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.23** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.24** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.25** O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.26** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.27** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.28** O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua

como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.29 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.30 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. O Edital da Concorrência Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico do CONIDER (<https://www.conider.pe.gov.br/licitacoes/>) ou da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

6.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: coniderpe@gmail.com.

6.2.1 No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

6.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada preferencialmente na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber coniderpe@gmail.com.

6.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

6.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo agente de contratação no prazo estabelecido.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1 A decisão do agente de contratação será disponibilizada na plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC para conhecimento de todos os interessados.

6.8.2 Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico dos Municípios – AMUPE e no site do CONIDER <https://www.conider.pe.gov.br/licitacoes/>

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases,

através do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

7.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

7.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.4. O certame será conduzido pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.4.1. Conduzir a sessão pública;

7.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

7.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

7.4.8. Indicar o vencedor do certame;

7.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

7.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

8.3.1. atende aos requisitos de habilitação;

8.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

8.3.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

8.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3.2 ou 8.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 8.7. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.
- 8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 8.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. Valor;
- 9.1.2. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do Anexo III.
- 9.7. O prazo de validade da proposta, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre o agente de contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário do Item

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.8.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.9. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

10.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico

utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.16.6.2 empresas brasileiras;

10.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço definido pela Administração.

10.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17.4 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas)

horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.17.5 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.18. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.19. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

11.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver abaixo do orçamento estimado o agente de contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

11.1.2. A negociação de que trata o subitem 11.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer inferior ao orçamento estimado.

11.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.13 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://www.tce.pe.gov.br>);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, havendo dúvidas quanto a idoneidade da informação, o agente de contratação poderá verificar se faz jus ao benefício, através de diligência junto ao Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.8.1. conter vícios insanáveis;
- 11.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;
- 11.8.3. apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- 11.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.9. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 11.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
 - 11.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
 - 11.10.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 11.11. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.
- 11.16. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
 - 12.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 12.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
 - 12.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
 - 12.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
 - 12.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
 - 12.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.
 - 12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 12.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
 - 12.1.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a) Cédula de identidade dos Sócios, do Empresário Individual ou do procurador (este último quando for o caso);
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial,

tratando-se de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.1.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.1.5.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.1.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.1.5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.1.5.6 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.1.5.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.1.5.8 A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% dez (por cento) do valor estimado da contratação.

12.1.6 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1.6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.1.6.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

12.1.6.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.1.6.3 A licitante deverá comprovar experiência em **execução de serviços asfálticos**, registrada no **CREA/CONFEA**, conforme o caso.

12.1.6.4 Apresentar **responsável técnico habilitado**, com registro ativo ou visto no respectivo conselho regional.

12.1.6.5 Compromisso de emissão das **ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica)** conforme Lei nº 6.496/1977.

12.1.7. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; conforme modelo constante do Anexo V.

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor.

12.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

12.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.6. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

12.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo agente de contratação /Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o agente de contratação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

12.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 13.1.4, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

12.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.8.2 Durante o decurso do prazo referido no subitem 12.8.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerado habilitado e permanecerá no processo.

12.8.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.8.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação devidamente justificada o agente de contratação.

12.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.13 Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o agente de contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.14 Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.15 Por meio de aviso lançado no sistema, o agente de contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

12.16. Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

13.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo Consorcio, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco.

13.4. Na ocorrência do estabelecido no item 13.2, poderá o Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

13.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.6. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública da Concorrência, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

13.7. A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo do órgão requisitante.

13.8. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

13.9. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

13.10. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.

13.10.1 Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

13.10.2 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

13.11 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.2. A Adjudicação será feita pelo maior valor unitário ofertado, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

14.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da manifestação de interpor recurso e/ou do encerramento da sessão.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado contados da manifestação de interpor recurso e/ou do encerramento da sessão pública;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.4.1 o agente de contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da BLL ou encaminhada via e-mails aos interessados.

15.11. Os autos do processo, permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As infrações e sanções administrativas constam do Anexo I e do Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.2.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.2.2.4 Deixar de apresentar amostra;

16.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

16.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.2.5 Fraudar a licitação.

16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal n.º 12.846, de 2013.

16.3 Com fulcro na lei n.º 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.3.1 Advertência;
- 16.3.2 Multa;
- 16.3.3 Impedimento de licitar e contratar e;
- 16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.4.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 16.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5.1 Para as infrações previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.6 Para as infrações previstas nos itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado
- 16.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.
- 16.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 16.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.
- 16.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

17.1 Prevalecerão as condições de pagamento e de reajuste constantes no Anexo I e Anexo II.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições de gestão e fiscalização constam do Anexo I e Anexo II.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições de execução do serviço e/ou entrega do objeto constam do Anexo I e do Anexo II.

20 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As condições DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo II.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento do órgão (17:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.8.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://www.conider.pe.gov.br/licitacoes/>)

22.5 Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, e os dados informados no sistema "Bolsa Nacional de Compras - BNC", prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no

Anexo I e, posteriormente no instrumento Convocatório.

22.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município da Paudalho-PE.

22.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.7.1 ANEXO I – Termo de Referência (Apêndice Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda)

22.7.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Outorga

22.7.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Atualizada (Somente para a empresa vencedora);

22.7.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

22.7.5 ANEXO V - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Paudalho, 12 de março de 2026.

Wiguivaldo Patriota Santos
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência constitui documento integrante do edital e tem por finalidade orientar os interessados na elaboração de suas propostas para a **CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER**, destinada à exploração, operação, manutenção e administração dos equipamentos.

1.1 **Objeto da Concessão:** outorga onerosa do direito de uso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, com as seguintes características principais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER, COMPOSTO POR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 USINA DE ASFALTO MARINI MAGNUM 120 • 01 VIBRO ACABADORA TEREX VDA 421 • 01 ROLO DE PNEUS CP221 DYNAPAC • 01 CAMINHÃO ESPAGIDOR-CC 142 	MÊS	120	R\$ 45.000,00	R\$ 5.400.000,00

1.2 O valor mensal da outorga onerosa foi fixado da seguinte forma:

- a) SERÁ observado um valor mínimo de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), Anexo I, reajustável anualmente com base em índice oficial previsto no edital e no contrato de concessão;
- b) A cada mês, a produção de insumo asfáltico pela USINA DE ASFALTO MARINI MAGNUM 120 será calculada em toneladas. A Contratada deverá destinar 2,5% desse total para execução de serviços de pavimentação asfáltica aplicado, nos Municípios pertencentes ao consorcio;
- c) A produção mínima será de 3.360 t/mês, com repasse ao município de 84 t/mês (2,5% do total);
- d) A concessionária deverá disponibilizar ao CONIDER o equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento) da produção mensal de massa asfáltica**, destinado ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados.
- e) O percentual será calculado com base na **produção total mensal efetivamente realizada pela usina**, apurada mediante relatórios operacionais da concessionária e registros de produção da unidade.

- f) O quantitativo correspondente ao percentual estabelecido deverá ser disponibilizado ao CONIDER até o **10º dia do mês subsequente ao da produção**, ou conforme programação definida pelo Poder Concedente.
- g) A distribuição do material aos Municípios consorciados será definida pelo CONIDER, conforme critérios administrativos e interesse público.
- h) A manutenção das máquinas e equipamentos, cujo valor estimado é de **R\$ 675.000,00** (seiscentos e setenta e cinco mil reais), será integralmente de responsabilidade da Contratada;
- i) Será concedido um prazo de 03 (três) meses para manutenção das máquinas e equipamentos,
- j) É proibido utilizar os equipamentos para serviços asfálticos com material não produzido pela USINA DE ASFALTO MARINI MAGNUM 120;
- k) O prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início da operação.
- g1) A definição do referido prazo considera a necessidade de garantir a **viabilidade econômico-financeira da exploração da usina de asfalto e dos equipamentos**, possibilitando à concessionária realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, suportar os custos operacionais inerentes à atividade e assegurar a adequada conservação dos bens públicos concedidos, de forma a garantir a continuidade, eficiência e sustentabilidade da operação durante toda a vigência contratual.
- 1.3 O contrato de concessão disporá sobre as regras detalhadas de operação, manutenção, obrigações do concessionário, fiscalização, reajustes, e demais condições necessárias à execução do objeto.
- 1.4 Será concedido prazo de carência do pagamento da outorga mensal pelo período estritamente necessário à realização dos serviços iniciais de manutenção, recuperação, adequação e preparação operacional da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que a cobrança da outorga mensal passará a ser exigida a partir do mês subsequente ao início efetivo das operações e funcionamento regular dos equipamentos, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá observar os seguintes requisitos;

4.2 Requisitos Gerais:

A CONCESSIONÁRIA deverá assumir integralmente a exploração, operação, administração, conservação e manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos destinados à produção e execução de pavimentação asfáltica pertencentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco – CONIDER, garantindo o pleno funcionamento e a adequada preservação do patrimônio público durante toda a vigência da concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, caso necessário, intervenções técnicas de adequação, manutenção, recuperação e conservação da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos, incluindo

reparos mecânicos, elétricos, estruturais e operacionais, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança operacional e eficiência produtiva.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na operação, manutenção e gestão de usina de asfalto e equipamentos de pavimentação asfáltica, garantindo a integridade das pessoas, do meio ambiente e do patrimônio público.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas seguras de trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como observar as normas técnicas aplicáveis à operação de usinas de asfalto e equipamentos correlatos.

A execução das atividades deverá respeitar integralmente todas as disposições, prazos, condições e especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência, Contrato e seus anexos.

A concessão pressupõe a adequada prestação dos serviços, observando os princípios da regularidade, eficiência, segurança, continuidade, economicidade e preservação do patrimônio público.

A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos concedidos, incluindo substituição de peças, componentes, insumos e realização de revisões técnicas periódicas necessárias ao seu pleno funcionamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a adequada conservação, proteção e segurança dos equipamentos, sendo responsável por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia ou imprudência.

Todos os custos relacionados à operação, manutenção, mão de obra, insumos, combustíveis, lubrificantes, peças, infraestrutura, energia elétrica, água, comunicação e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais ao Poder Concedente contendo informações sobre a operação da usina, produção de massa asfáltica, manutenção realizada, estado dos equipamentos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a continuidade da operação da usina e dos equipamentos, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar paralisações indevidas.

A CONCESSIONÁRIA fará jus à obtenção de receitas decorrentes da exploração econômica da usina e dos equipamentos, conforme condições estabelecidas no contrato de concessão.

A concessão terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante avaliação do interesse público e desempenho contratual, conforme legislação aplicável.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, assumindo responsabilidade pela preservação, conservação e funcionamento adequado dos bens concedidos..

4.3 Requisito legais:

A execução da concessão deverá observar integralmente:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas técnicas aplicáveis à operação de usinas de asfalto e equipamentos de pavimentação;
- Normas da ABNT aplicáveis;
- Normas de segurança do trabalho;
- Legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Legislação ambiental aplicável à operação de usinas de asfalto, quando pertinente;
- Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Normas de fiscalização e controle dos órgãos competentes.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade:

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, incluindo:

- uso racional de insumos e combustíveis;
- manutenção adequada dos equipamentos;
- controle de emissões atmosféricas;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos operacionais;
- prevenção de vazamentos e contaminação ambiental;
- cumprimento das normas ambientais vigentes.

4.5 Requisitos da Contratação:

a. Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, Contrato ou Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme a natureza da pessoa jurídica.
- No caso de sociedades estrangeiras, decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro, conforme legislação aplicável.

b. Habilitação Técnica

A licitante deverá comprovar:

- Experiência na operação, manutenção ou execução de serviços relacionados à pavimentação asfáltica ou operação de usinas de asfalto;
- Apresentação de responsável técnico habilitado, com registro no CREA ou conselho competente;
- Compromisso de emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando aplicável;

c. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, inclusive débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União.
- Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal** pertinentes.
- Certificado de Regularidade do **FGTS**
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- Cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

d. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% dez (por cento) do valor estimado da contratação.

e. Declarações Obrigatórias

- Declaração de atendimento integral às condições do edital e à legislação vigente.
- Declaração de inexistência de vínculo técnico, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos do órgão contratante (art. 14 da Lei nº 14.133/2021)
- Declaração de integralidade de custos trabalhistas e previdenciários na proposta.
- Declaração de observância das normas ambientais, de saúde e segurança ocupacional.
- Indicação de endereço eletrônico para comunicações oficiais.

f. Condições Durante a Execução

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- manter todas as condições de habilitação;
- cumprir integralmente as obrigações contratuais;
- preservar os equipamentos;
- responder por danos causados ao patrimônio público ou terceiros;
- permitir fiscalização pelo Poder Concedente

4.6 Subcontratação:

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Garantia da Contratação:

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a adequada conservação, manutenção e preservação das máquinas e equipamentos concedidos durante toda a vigência da concessão.

4.8 Vistoria:

A vistoria prévia dos equipamentos poderá ser realizada pelos licitantes interessados, mediante agendamento junto ao Poder Concedente, sendo facultativa e recomendada para pleno conhecimento das condições operacionais dos bens..

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução:

A CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a exploração, operação, administração e manutenção preventiva e corretiva da usina de asfalto e dos equipamentos de pavimentação asfáltica pertencentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco – CONIDER, imediatamente após a assinatura do contrato e o cumprimento das formalidades legais, devendo assegurar o pleno funcionamento e a adequada conservação dos bens durante toda a vigência da concessão.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação técnica da usina de asfalto, incluindo o controle de produção, funcionamento dos sistemas operacionais, manutenção dos equipamentos e execução das atividades necessárias ao seu pleno desempenho.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que todos os equipamentos concedidos permaneçam em condições adequadas de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas periódicas, substituição de peças e componentes, bem como todas as intervenções técnicas necessárias à preservação do patrimônio público.

A operação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, bem como as disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato..

5.2 Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução do objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e manter, às suas expensas, todos os recursos necessários à adequada operação da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos, incluindo, mas não se limitando a:

- Equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à operação e manutenção da usina e equipamentos;
- Peças de reposição, componentes e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs);
- Equipe técnica qualificada e capacitada;
- Recursos operacionais necessários ao funcionamento contínuo e seguro da usina;
- Sistemas e procedimentos de controle operacional, manutenção e segurança dos equipamentos;
- Estrutura mínima necessária ao funcionamento e conservação dos bens concedidos.

Todos os custos decorrentes da operação, manutenção, mão de obra, insumos, peças, combustíveis, lubrificantes e demais despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.3 Especificação da garantia do serviço:

A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela adequada operação, manutenção, conservação e funcionamento da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos durante toda a vigência do contrato, respondendo por quaisquer danos, falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua operação, manutenção inadequada ou uso indevido.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se a realizar todas as manutenções necessárias, substituições de peças e reparos técnicos, visando garantir a continuidade da operação e a preservação do patrimônio público.

A CONCESSIONÁRIA responderá civil, administrativa e legalmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo o art. 37, §6º da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução será realizada pelo Poder Concedente, que poderá, a qualquer tempo, verificar as condições operacionais, técnicas e de conservação dos equipamentos concedidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato de concessão será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder integralmente pelas consequências de seu descumprimento total ou parcial.

6.2 Eventuais impedimentos, ordens de paralisação ou suspensão do contrato acarretarão a prorrogação automática do prazo de concessão pelo período correspondente, devidamente formalizada mediante termo aditivo.

6.3 Todas as comunicações entre o poder público concedente e a concessionária serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para tal finalidade, nos termos da legislação aplicável.

6.4 O concedente poderá convocar representante legal da concessionária para adoção imediata de providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o poder público concedente convocará reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, metodologia de avaliação de desempenho e sanções aplicáveis.

6.6 Preposto:

6.6.1 A concessionária designará formalmente preposto devidamente credenciado antes do início da operação dos serviços, com indicação expressa de seus poderes e atribuições.

6.6.2 A concessionária manterá preposto qualificado à disposição para atendimento das demandas relacionadas à execução do objeto contratual.

6.6.3 O poder público concedente poderá recusar, mediante justificativa fundamentada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a concessionária procederá à sua substituição imediata.

6.7 Fiscalização:

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8 Fiscalização Técnica:

6.8.1 O fiscal técnico do contrato, designado pelo poder público concedente, acompanhará a operação, manutenção e exploração da unidade, assegurando o estrito cumprimento das condições estabelecidas no contrato de concessão e a preservação do interesse público.

6.8.2 O fiscal técnico registrará em sistema próprio de gestão contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, documentando eventuais irregularidades e determinando as medidas necessárias para sua regularização.

6.8.3 Identificada qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações concessionárias, o fiscal técnico emitirá notificação formal, estabelecendo prazo para correção e apresentação de justificativas.

6.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que exija decisão ou medida de sua competência, para adoção das providências cabíveis.

6.8.6 Em caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços concedidos, o fiscal técnico notificará o gestor do contrato para imediata tomada de decisão.

6.8.7 O fiscal técnico comunicará tempestivamente ao gestor do contrato o aproximar do término da vigência concessionária, visando à avaliação de desempenho e à eventual renovação ou prorrogação do instrumento contratual.

6.9 Fiscalização Administrativa

6.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará a regularidade das prestações de contas, a constituição e manutenção das garantias contratuais, a aplicação de eventuais penalidades, bem como a formalização de termos aditivos e a gestão financeira da outorga onerosa, podendo solicitar documentos comprobatórios adicionais quando necessário.

6.9.2 Identificado qualquer descumprimento de obrigações de natureza administrativa, financeira ou legal por parte da concessionária, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para regularizar a

situação, comunicando imediatamente ao gestor do contrato quando o caso exigir medidas acima de sua competência, para adoção das providências cabíveis, inclusive a execução das garantias constituídas.

6.10 Gestor do Contrato

6.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da concessão, mantendo registro integral da execução contratual, incluindo a formalização de atos, registro de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios periódicos para verificação da necessidade de adequações ao instrumento concessionário.

6.10.2 O gestor do contrato supervisionará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, acompanhando todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, verificando a regularidade das prestações de contas e identificando eventuais obstáculos ao fluxo normal da gestão contratual.

6.10.4 O gestor do contrato emitirá documento formal de avaliação do desempenho da concessionária, com base em indicadores objetivamente definidos, registrando o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais penalidades aplicadas.

6.10.5 O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização quando identificadas irregularidades, para aplicação das sanções previstas na legislação.

6.10.6 O gestor do contrato elaborará relatório final de avaliação da concessão, contendo informações sobre o alcance dos objetivos estabelecidos e recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

6.10.7 O gestor do contrato encaminhará à unidade competente toda a documentação necessária para os procedimentos de gestão financeira da outorga onerosa, nos termos estabelecidos no contrato de concessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do objeto

7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais de operação da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos, contendo, no mínimo:

- dados de produção mensal de massa asfáltica;
- registros de operação dos equipamentos;
- comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizada;
- descrição das intervenções técnicas executadas;
- registro de ocorrências operacionais relevantes;
- demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.1.2 O fiscal técnico do contrato verificará mensalmente o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- condições de funcionamento da usina de asfalto;
- estado de conservação dos equipamentos concedidos;
- regularidade da operação;

- cumprimento das obrigações de manutenção;
- observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponível, sempre que solicitado, toda a documentação técnica e operacional necessária à fiscalização, incluindo:

- registros de manutenção preventiva e corretiva;
- registros operacionais;
- relatórios técnicos;
- demais documentos relacionados à execução do objeto.

7.1.4 Os fiscais técnico e administrativo poderão realizar vistorias periódicas nos equipamentos e na usina de asfalto, com o objetivo de verificar:

- estado de conservação dos bens concedidos;
- condições operacionais;
- cumprimento das obrigações contratuais;
- preservação do patrimônio público.

7.1.5 Identificadas irregularidades na execução do objeto, os fiscais notificarão a CONCESSIONÁRIA para adoção das medidas corretivas necessárias, dentro do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.1.6 O fiscal técnico acompanhará continuamente o desempenho operacional da usina e dos equipamentos concedidos, podendo recomendar medidas corretivas necessárias à adequada execução do objeto e preservação do patrimônio público.

7.1.7 O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- regularidade dos pagamentos da outorga;
- manutenção das condições de habilitação;
- cumprimento das obrigações administrativas e contratuais.

7.1.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela correção imediata de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na operação ou manutenção da usina e dos equipamentos concedidos, arcando integralmente com todos os custos necessários.

7.1.9 O gestor do contrato realizará avaliação periódica do desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base nos relatórios apresentados e nas informações fornecidas pelos fiscais do contrato.

7.1.10 Em caso de controvérsias sobre a execução do contrato, será observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o devido processo administrativo e o contraditório e ampla defesa.

7.1.11 O recebimento e aceite da execução mensal do objeto não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais danos ao patrimônio público ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.2 Prazo e Condições de Pagamento da Outorga:

7.2.1 O pagamento da contraprestação pela concessionária será efetuado **ao CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO até o quinto dia útil de cada mês**, referente ao período mensal vigente, diretamente à conta única do Município.

7.2.2 Em caso de atraso no pagamento pela concessionária, incidirão multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), além de atualização monetária pelo IGP-M ou índice oficial definido em contrato, a partir do vencimento até a data de efetivo pagamento.

7.3 Forma de pagamento:

7.3.1 A concessionária emitirá documento fiscal específico para concessão de uso de bem público, nos termos da legislação tributária aplicável.

7.3.2 O Poder Concedente realizará o controle e registro dos pagamentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, verificando o cumprimento das obrigações financeiras contratuais..

7.3.3 A contraprestação estará sujeita aos tributos previstos em lei, aplicando-se as alíquotas vigentes na data do pagamento.

7.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato..

7.3.5 Eventuais compensações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas à concessionária serão processadas mediante termo administrativo específico, com a provisão prévia do gestor do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

A seleção da concessionária será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **maior oferta de outorga**, considerando o valor mensal da contraprestação pecuniária pelo direito de uso da superfície.

8.2 Regime de Execução:

O regime de execução será o de **concessão de uso de superfície onerosa**, nos termos do art. 113, IV, da Lei nº 14.133/2021, com transferência à concessionária da responsabilidade pela operação, manutenção e exploração econômica da unidade.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços:

8.3.1. Será considerado aceitável o valor de outorga igual ou superior a **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco reais) mensais**, estabelecido como valor mínimo de referência.

8.3.2. A licitante vencedora deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando demonstrações econômico-financeiras que atestem sua capacidade de honrar o valor ofertado e executar o objeto da concessão.

8.4 Exigências de habilitação:

8.4.1 Habilitação jurídica:

- 8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, desde que compatível com a natureza e porte do objeto;
- 8.4.1.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, com indicação dos administradores;
- 8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, nos termos da legislação aplicável;
- 8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência: comprovação de regularidade de inscrição no registro competente;
- 8.4.1.7. Todos os documentos deverão estar atualizados e acompanhados de suas respectivas alterações contratuais ou consolidação.

8.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1.1 Registro ativo da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), quando aplicável às atividades de operação;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando o objeto da presente contratação – **CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, o valor da outorga foi estimado com base em pesquisa de mercado, análise de parâmetros econômicos regionais e estudos de viabilidade, visando assegurar vantajosidade para a administração pública e atratividade para o mercado.

l) O valor mensal da outorga onerosa foi fixado da seguinte forma: (i) será observado um valor mínimo de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), Anexo I, com reajuste anual com base no IGP-M ou em outro índice oficial previsto em edital, perfazendo um valor estimado global de **R\$ 5.400.000,00** (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) para um contrato de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante avaliação; (ii) A Contratada deverá destinar 2,5% desse total para execução de serviços de pavimentação asfáltica aplicado, nos Municípios pertencentes ao consorcio;

m) Será concedido um prazo de 03 (três) meses para manutenção das máquinas e equipamentos,

n) É proibido utilizar os equipamentos para serviços asfálticos com material não produzido pela USINA DE ASFALTO MARINI MAGNUM 120;

9.2 A estimativa do valor leva em consideração a capacidade de geração de receita da unidade, os encargos de operação e manutenção a serem assumidos pela concessionária, bem como o retorno financeiro adequado ao investimento, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Paudalho, 26 de fevereiro de 2026

Paulo Vanderlei De M Filho
CREA/PE: 41.498
Técnico Responsável

ANEXO II - MINUTA TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

CONTRATO N° _____/2026

TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo o Senhor XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, portador da Cédula de Identidade n° XXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física _____ CNPJ (MF) n° _____, Inscrição Estadual n° _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n° _____, CPF (MF) n° _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório n° ____/2025, na modalidade Concorrência Eletrônico n° ____/2025, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço, Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 com as alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER**, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, de acordo com as conformes especificações e detalhamentos constantes no antecedente edital.

1.2. Objeto da concessão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO	MÊS	120		

	<p>INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER, COMPOSTO POR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 USINA DE ASFALTO MARINI MAGNUM 120 • 01 VIBRO ACABADORA TEREX VDA 421 • 01 ROLO DE PNEUS CP221 DYNAPAC • 01 CAMINHÃO ESPAGIDOR-CC 142 				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta da concessionária;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da referida concessão será de 10 (dez) anos em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.137, de 23 de julho de 2021, prorrogável por igual e sucessivo período em conformidade com o o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.137, de 23 de julho de 2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1 A concessão do objeto seguirá a dinamica prevista no termo de referencia anexo a este contrato.

3.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial da concessão.

3.4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de concessão será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5 GESTOR DO CONTRATO

3.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

3.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o

fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

3.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.7.1 A avaliação da execução do objeto se dará com o cumprimento no disposto no Anexo I ;

3.7.2. Será indicada a abertura de Processo Sancionatório para rescisão contratual quando:

3.7.3 não produzir os resultados acordados,

3.7.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades objeto da concessão;

3.7.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços correlacionados a concessão, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

3.8. DO RECEBIMENTO

3.8.1. Recebimento do objeto

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais de operação da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos, contendo, no mínimo:

- dados de produção mensal de massa asfáltica;
- registros de operação dos equipamentos;
- comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizada;
- descrição das intervenções técnicas executadas;
- registro de ocorrências operacionais relevantes;
- demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.8.1.1. O fiscal técnico verificará mensalmente o cumprimento dos padrões operacionais estabelecidos no contrato, incluindo níveis de eficiência, índices de reaproveitamento de materiais e conformidade ambiental.

3.8.1.2. A concessionária manterá disponível para fiscalização toda a documentação comprobatória das licenças ambientais, autorizações de transporte e demais requisitos legais para operação da unidade.

3.8.1.3. Os fiscais técnico e administrativo realizarão vistorias trimestrais para verificação do estado de conservação das instalações, equipamentos e sistemas de controle operacional.

3.8.1.4. Identificadas irregularidades na prestação dos serviços, os fiscais notificarão a concessionária para adoção de medidas corretivas em prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

3.8.1.5. O fiscal técnico avaliará continuamente o desempenho operacional da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos, com base nos indicadores estabelecidos no contrato, incluindo condições de funcionamento, conservação, manutenção, regularidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais, podendo recomendar a adoção de medidas corretivas e a aplicação das disposições contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3.8.1.6. O fiscal administrativo acompanhará a regularidade das prestações de contas e a manutenção das garantias contratuais durante toda a vigência da concessão.

- 3.8.1.7. A concessionária será responsável pela correção imediata de quaisquer vícios ou defeitos identificados na operação da unidade, arcando integralmente com todas as despesas necessárias.
- 3.8.1.8. O gestor do contrato realizará avaliação anual de desempenho da concessionária, com base em relatórios consolidados dos fiscais e indicadores de eficiência operacional.
- 3.8.1.9. Em caso de controvérsias sobre a execução do contrato, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o pagamento das parcelas incontroversas.
- 3.8.1.10. O aceite das prestações mensais não exclui a responsabilidade da concessionária por eventuais danos ao bem público ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBLOCAÇÃO.

- 4.1 É vedada a sublocação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.2 Fica autorizada a CONCESSIONÁRIA sublocar empresa única e exclusivamente para reforma.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da presente concessão é de R\$...... ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os valores oriundos do contrato de concessão da área deverão ser recolhidos mensalmente, conforme estabelecido no termo de referência.
- 6.2 Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O valor da outorga mensal devida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser reajustado anualmente, contado da data da apresentação da proposta vencedora, mediante aplicação de índice oficial de inflação que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, preferencialmente o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 7.2. O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.
- 8.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato ou instrumento equivalente.
- 8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:

- 8.4.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6. Prestar a Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do Concedente são aquelas previstas na Lei autorizadora e ainda aquelas contidas no Anexo I.
- 9.2. Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato:
- 9.3. Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento correrão por conta exclusiva da Concessionária;
- 9.4. A Concessionária ao término do contrato ou instrumento equivalente deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à Concedente pelos danos causados;
- 9.5. Responsabilizar civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela Concessionária, ou por seus colaboradores à Concessionária ou terceiros.
- 9.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;
- 9.7. Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público;
- 9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.
- 9.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.11. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- iv) **Multa**:

- (1) Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- (2) Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- (3) Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela concessionária ao Poder Concedente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.

160, da Lei nº 14.133/21).

10.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o presente termo:

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do presente termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

11.4. O presente termo poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Paudalho-PE.

14.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Outorga, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Paudalho, em de de 2026.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

___ - ___, em _____ de ___ de 2026.

Á

Consortio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco
Av. Costa e Silva, nº 5 – Bairro Centro – Paudalho – Pernambuco
Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026.

OBJETO: “Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER**, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.”

Prezados Senhores,

Após exame cuidadoso das cláusulas, itens, subitens e alíneas do Edital e da Minuta do Termo de Concessão, declaramos o pleno acordo com todas as condições neles estabelecidas. De acordo com o estabelecido no Edital da licitação em referência, apresentamos nossa proposta no Valor Global de R\$ _____ (_____), conforme dados abaixo:

a) - Identificação:

- Nome, endereço e CNPJ a licitante, IE, telefone e e-mail;

b) - Representante legal que assinará o contrato:

- Nome, qualificação completa, nacionalidade, RG, CPF e endereço;

c) - Prazo de validade da proposta:

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ ou CPF

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

Ref.: Concorrência Eletrônico nº ____/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- i) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) cumpre as exigências

- k) de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- l) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- m) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

Ressalva: Enquadramento ME/EPP ()
Em caso afirmativo assinalar ressalva acima

n) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do CPF

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio
de
seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade
n.º e do CPF n.ºDECLARA, sob as penas da lei,
que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ENDEREÇO, SE
INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)